**DECRETO Nº \_\_/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA NA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o péssimo estado em que foram encontradas as escolas municipais, tanto estruturalmente quanto em termos de conservação dos materiais escolares, o que representa um sério risco à continuidade das atividades educacionais;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade direta dos gestores de suas unidades escolares, incluindo a manutenção e conservação do prédio.

**CONSIDERANDO** que o estado estrutural precário indica falhas na gestão e no planejamento de reparos e manutenções.

**CONSIDERANDO** que edificações em mau estado podem comprometer a segurança dos alunos e dos profissionais da educação, além de criar um ambiente de aprendizado inadequado, com infiltrações, falta de ventilação e outros problemas que prejudicam o bem-estar e a concentração, mediante relatório disponibilizado pelo secretario de educação da gestão passada.

**CONSIDERANDO** que a persistência de problemas estruturais por um longo período pode ser interpretada como negligência por parte da gestão municipal.

**CONSIDERANDO** o risco iminente aos alunos diante das péssimas condições das estruturas das escolas municipais, que podem comprometer a integridade física dos estudantes e funcionários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a vida, a saúde e o bem-estar dos munícipes, principalmente das crianças.

**CONSIDERANDO** o péssimo desempenho do município no Índice de Qualidade Educacional de Alagoas (IQUEAL), onde o município atingiu o índice de 0,339, o que deixou o município na 97ª colocação entre os 102 municípios avaliados, evidenciando a necessidade urgente de melhorias na gestão educacional;

**CONSIDERANDO** que o IQUEAL avalia diversos aspectos da qualidade da educação, incluindo a gestão escolar. Um baixo desempenho nesse índice pode indicar falhas na gestão pedagógica, na organização do trabalho escolar e na criação de um ambiente propício à aprendizagem.

**CONSIDERANDO** queembora o desempenho no IQUEAL seja influenciado por diversos fatores, a gestão escolar desempenha um papel crucial na busca por melhores resultados.

**CONSIDERANDO** que um baixo desempenho persistente no IQUEAL pode ser interpretado como um sinal de ineficiência da gestão escolar em promover a melhoria da qualidade do ensino.

**CONSIDERANDO** o péssimo estado da alimentação dos alunos do município, uma vez que o cardápio em uso é totalmente deficitário e desnutritivo, comprometendo a saúde e o desenvolvimento dos estudantes;

**CONSIDERANDO** o péssimo estado de conservação dos materiais escolares, que dificultam o processo de ensino e aprendizagem, limitando as possibilidades de atividades e recursos didáticos.

**CONSIDERANDO** os indícios de falta de planejamento pelos atuais gestores escolares, diante da falta de materiais escolares adequados pode indicar falhas no planejamento e na gestão dos recursos financeiros da escola.

**CONSIDERANDO** o impacto na saúde e no desenvolvimento que uma alimentação inadequada pode ter na saúde e no desenvolvimento dos alunos, afetando seu desempenho escolar e sua qualidade de vida.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, estabelece a educação como um direito social fundamental, e em seu artigo 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 227, impõe ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado estado de calamidade na educação do Município de Estrela de Alagoas.

**Art. 2º** Em razão da situação de calamidade, ficam suspensas todas as atividades nas escolas municipais pelo período de 45 (quarenta e cinco dias, a fim de que sejam realizadas as reformas necessárias e a adequação das condições de ensino.

**Art. 3º** Durante o referido período, será realizado um diagnóstico detalhado da situação de cada escola municipal, com a participação da comunidade escolar, a fim de identificar as necessidades e elaborar um plano de ação para a melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 4º** Fica instituída uma comissão composta por três servidores para acompanhar e avaliar plano de ação.

**Art. 5º** Enquanto durar o estado de calamidade, os diretores e vice-diretores das escolas municipais serão afastados de suas funções, sendo nomeados através de portaria, gestores interinos para assegurar a gestão das unidades escolares.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal adotará as medidas administrativas e financeiras necessárias para a execução deste decreto, inclusive a alocação de recursos para a reforma das escolas, a aquisição de materiais escolares e a melhoria da alimentação dos alunos.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROBERTO FERREIRA WANDERLEY**

**PREFEITO DE ESTRELA DE ALAGOAS**